

**2021**

**Cartilha**

**Lei Geral  
de Proteção  
de Dados- LGPD**

**SEBRAE**

**2021, Sebrae Paraíba**

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba

**EXpediente****Conselho Deliberativo Estadual**

Presidente

José Marconi Medeiros de Souza

**Diretoria Executiva**

Diretor Superintendente

Walter Aguiar

Diretor de Administração e Finanças

João Monteiro da Franca Neto

Diretor Técnico

Luiz Alberto Gonçalves de Amorim

**Gerente da Unidade**

Luana Passos

**Diagramação**

Virgínia Medeiros

**Endereço**

**Avenida Maranhão, 983**

Bairro dos Estados

João Pessoa - Paraíba

sebraepb.com.br

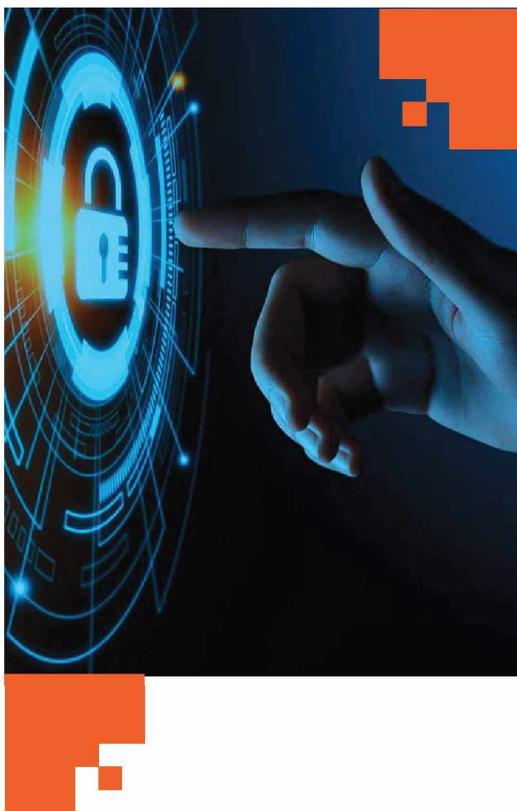
2021

**Cartilha**  
**Lei Geral**  
**de Proteção**  
**de Dados- LGPD**

**Autor:**  
**Geraldo Moura**  
**Advogado**  
**DPO (Data Protection Officer)**  
**26.505 OAB/PB**

# QUAL A FINALIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - **LGPD**?

A Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD objetiva regular o tratamento dos dados pessoais manuseados em meio físico ou em ambiente digital, visando proteger os direitos fundamentais de privacidade e a liberdade dos titulares dos dados, garantindo um livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (indivíduo que possui capacidade para o exercício de direitos e obrigações na ordem civil), fornecendo-lhe controle sobre o uso dos seus dados.



## A QUEM SE **APLICA A LGPD**?

A LGPD se aplica a todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, controladoras ou operadoras, independente de seu porte, que realizam tratamento de dados pessoais, afetando, portanto, qualquer empreendimento que execute alguma espécie de uso e tratamento de dados relativos a pessoas.

## **EXISTEM EXCEÇÕES À** APLICAÇÃO DA LGPD?

A LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para algumas finalidades, a exemplo da utilização dos dados pessoais para fins particulares e não econômicos; para finalidades acadêmicas, artísticas, de defesa nacional, jornalística, de segurança pública; bem como para a realização de investigação, desde que, realizadas apenas com esses intuitos, dentro dos limites de suas respectivas isenções.

Por outro lado, se as pessoas físicas, empresas, órgãos e/ou entidades excederem os limites dessas isenções ou realizarem outros tratamentos de dados pessoais para fins diversos dos estabelecidos nas exceções, a LGPD será aplicada.

Portanto, as exceções à aplicação da LGPD dizem respeito exclusivamente a algumas hipóteses de tratamento de dados, não desobrigando as pessoas físicas ou jurídicas, como um todo, em relação ao cumprimento da Lei.



## QUAL A DIFERENÇA ENTRE CONTROLADOR E OPERADOR?

Nos termos da Lei, controlador seria a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Por sua vez, o operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Ressalta-se que, em regra, o controlador e o operador são os responsáveis por qualquer lesão decorrente do tratamento dos dados e/ou do vazamento destes, portanto, é essencial que ambos estejam trabalhando de acordo com a norma e que estabeleçam exatamente os limites dos tratamentos que serão realizados.



## O QUE SERIA UM TRATAMENTO DE DADOS?



**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, a exemplo das operações que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Portanto, tratamento seria qualquer operação realizada com o dado, desde quando este foi coletado até o momento em que for excluído em definitivo. As fases do ciclo de vida dos dados pessoais no ambiente empresarial demonstram como ocorre, em geral, o tratamento de dados no âmbito de uma organização.

## QUAIS OS TIPOS DE DADOS QUE SÃO PROTEGIDOS PELA LGPD?

A LGPD apresenta duas grandes categorias de dados como objeto de tutela, nos moldes do artigo 5º:

### DADO PESSOAL:

**01** É toda informação que identifique ou permita identificar a pessoa à qual o dado se refere, a exemplo do CPF, RG, nome, endereço, número de placa de carro, título de eleitor, NIS, etc.

### DADO PESSOAL SENSÍVEL:

**02** São dados pessoais que podem expor ou causar, de alguma forma, discriminação ao seu titular, a exemplo dos dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual; e dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

A necessidade de proteção, mesmo para as informações tidas como mais comuns, decorre das mudanças tecnológicas da nossa sociedade, que hoje permite um cruzamento de informações como nunca visto antes, possibilitando uma exposição, excessiva e nociva, do titular de dados pessoais.

Quanto aos dados sensíveis, por possuírem um potencial lesivo maior a lei traz algumas restrições adicionais para a sua utilização, que vão variar a depender do tratamento que se deseja realizar.

## EM **QUAIS SITUAÇÕES** POSSO UTILIZAR/ TRATAR OS DADOS?

O tratamento de dados poderá ser realizado quando se enquadrar em uma das bases legais, que seriam as hipóteses que a lei permite o uso de dados pessoais, e respeitar os princípios da LGPD.

### QUAIS SÃO AS **BASES LEGAIS** DA LGPD?

As bases legais para o uso de dados pessoais estão elencadas no artigo 7º da LGPD e descritas abaixo:

#### 01 **Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;**

##### ✓ **EXEMPLO:**

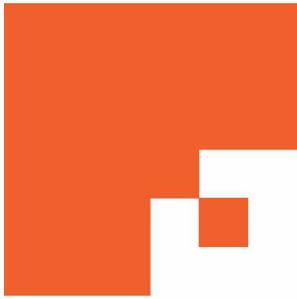
Requerimento direto ao titular de dados para que esse informe seu endereço para realizar a entrega de um pedido.

#### 02 **Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;**

##### ✓ **EXEMPLO:**

Coletar as informações previdenciárias do seu funcionário para ser possível pagar os encargos previdenciários deste.

#### 03 **Pela Administração Pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convê-**



nios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

- 04** Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

✓ **EXEMPLO:**

Dados coletados pelo IBGE para realizar o censo.

- 05** Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

✓ **EXEMPLO:**

Para a realização do contrato de prestação de serviços de internet a empresa necessita saber o endereço do consumidor para instalar os equipamentos necessários.

- 06** Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

✓ **EXEMPLO:**

Apresentação em juízo de documentos que são necessários para garantir a defesa de seus direitos.

- 07** Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

✓ **EXEMPLO:**

Resgate ter acesso a localização do celular da vítima de um acidente, para ser possível encontrá-lo e tentar salvar sua vida.



**08** Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

**09** Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

**10** Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

✓ **EXEMPLO:**

Para a realização do Score de crédito.

Não existe hierarquia entre essas bases legais, entretanto, algumas delas possuem regras específicas que devem ser observadas.

Desse modo, não é necessário que se tenha o consentimento do titular para a realização de todos os tipos de tratamento, porém, sempre se deve respeitar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, sendo inclusive o motivo que a base legal do legítimo interesse deve ser utilizada com cuidado e respeito às suas normas específicas, afinal esta não serve para frustrar a norma.

Quais são os princípios elementares previstos na LGPD?

De acordo com o art. 6º da LGPD existem 11 princípios elementares que devem ser respeitados no manuseio de dados pessoais:

**01** **Boa-fé:** Presunção básica pela qual as partes envolvidas se comprometem a agir com boas intenções.

✓ **EXEMPLO:**

Se a empresa afirma que realizará o tratamento dos dados apenas para ser possível a entrega de um produto a mesma não poderá utilizar essas informações para qualquer outra finalidade.



**02 Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

✓ **EXEMPLO:**

Se uma loja coleta o endereço de um cliente para a realização da entrega de um produto, essa não pode dispor desse dado para uma outra empresa, pois essa não era a finalidade informada.

**03 Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

✓ **EXEMPLO:**

No caso da entrega do produto acima exposto, a disponibilização do endereço do consumidor poderia ser feita para a transportadora, afinal esta é quem efetivamente entrega o produto, e está dentro do contexto do tratamento, porém essa informação não poderia ser repassada para outra loja, seja antes ou depois da entrega, para a realização de anúncios publicitários dessa.

**04 Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

✓ **EXEMPLO:**

Se para realização do tratamento não é necessário ter informações como o nome do pai e da mãe do consumidor ou seu tipo sanguíneo ou o signo desse, esses dados não devem ser requisitados, sempre deve-se utilizar apenas os dados efetivamente necessários.

- 05 Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

✓ **NOTA**

Portanto, é um direito do titular dos dados requisitar o acesso às suas informações e é um dever de quem possui essas informações garantir essa consulta.

- 06 Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

✓ **NOTA**

Logo, outro direito do titular dos dados seria a garantia que nos bancos de dados existam apenas informações precisas, necessárias e sendo utilizada apenas para as finalidades do tratamento.

- 07 Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

✓ **NOTA**

Direito do titular de dados de além de ter acesso às suas informações, saber exatamente quem as possui.

- 08 Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

✓ **NOTA**

Cabe aos agentes de tratamento, que são os controladores e os operadores, o dever de garantir que os dados estão seguros.

- 09 Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- 10 Não discriminação:** impossibilidade de re-realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- 11 Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## QUAIS OS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS?



A Lei Geral de Proteção de Dados, possui como uma de suas finalidades garantir que o titular dos dados possa controlar seus dados e/ou ter ao menos o acesso às suas informações, criando direitos neste sentido.

Assim, além dos direitos já expostos no tópico anterior o titular possui, ainda, os direitos de ter acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

01

finalidade específica do tratamento;

02

forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

03

identificação do controlador;

04

**informações de contato do controlador;**

05

**informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;**

06

**responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;**

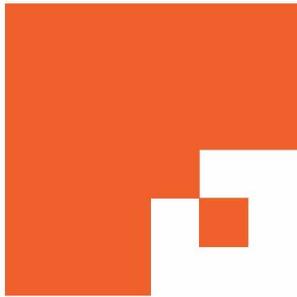
Além disso, nos moldes da lei, o titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- 1** | confirmação da existência de tratamento;
- 2** | acesso aos dados;
- 3** | correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- 4** | anonimização (nos termos da lei seria a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo), bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- 5** | portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- 6** | informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- 7** | informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- 8** | revogação do consentimento, inclusive sendo possível o pedido de eliminação destes dados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD.



Por fim, todos esses direitos visam resguardar a pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais, sendo garantidos assim os seus direitos fundamentais.

Quais são as sanções previstas na LGPD? Elas já estão em vigor?



As sanções da LGPD estão em vigor, desde agosto de 2021, além disso, elas estão elencadas no artigo 52 da LGPD, da seguinte forma:

- 1) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- 2) multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- 3) multa diária, observado o limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- 4) publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- 5) bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- 6) eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- 7) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- 8) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- 9) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Assim, é possível perceber que as penalidades previstas na LGPD podem acarretar diversos impactos na empresa, sendo este na imagem, finanças e no funcionamento da empresa.

Como me adequar à Lei Geral de Proteção de Dados?

Para estar em conformidade com a LGPD é necessário realizar um processo de adequação às normas expostas previamente. Para ser possível iniciar esse procedimento se sugere:

1

Mudança de pensamento no sentido de que os dados pertencem aos seus titulares, pois estes possuem direito sobre eles e podem inclusive requerer informações, devendo as empresas criarem procedimentos que possibilitem o respeito de tais direitos;

2

Restringir o acesso à informação apenas aos funcionários que efetivamente necessitam desse dado para viabilizar a informação;

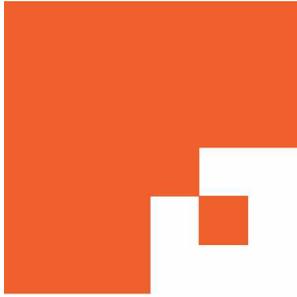
3

Restringir o acesso à informação apenas aos funcionários que efetivamente necessitam desse dado para viabilizar a informação;

Além disso, visando acelerar o processo de adequação, bem como dar mais segurança aos dados e ainda comprovar as tentativas de adequação se sugere:

Consultar/contratar profissionais que entendam/atuem com a LGPD;





Realizar uma análise com esse profissional dos dados que possui, visando constatar se todos os dados são necessários, estão sendo utilizados para a finalidade correta e se estão legitimados por uma das bases legais;

Aplicar procedimentos internos e externos que garantam o respeito aos princípios e o respeito aos direitos dos titulares de dados;

Criar ou atualizar, quando necessário, as políticas de privacidade e termos de uso, pautados na LGPD;

Viabilizar formas de garantir a segurança das informações, sejam físicas ou virtuais;

Atualizar constantemente as suas políticas internas para garantir a manutenção/ aprimoramento de sua adequação;

O respeito a privacidade do titular dos dados, a adequação à LGPD, a utilização de boas práticas de segurança da informação e a necessária mudança cultural da empresa para a implementação da privacidade desde a concepção dos produtos ou serviços até a sua fase final, podem parecer uma tarefa custosa em um primeiro momento, mas as sanções são bem mais penosas, portanto, a LGPD deve ser respeitada por todos.

Ademais, ressalta-se que a inadequação à LGPD pode proporcionar cumulativamente a empresa outras penalidades previstas na legislação brasileira, danos a sua imagem, dever de indenizar o titular dos dados e finalmente perda de espaço no mercado.





## BIBLIOGRAFIA / SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)>. Acesso em 20 out 2020.

COTS, Márcio; OLIVEIRA, Ricardo. **Lei geral de proteção de dados pessoais comentada**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019

MALDONADO, Viviane Nóbrega; OPICE BLUM, Renato, coordenadores. **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MACIEL, Rafael Fernandes. **Manual Prático sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18)**. Goiânia: RM Digital Education, 2019.

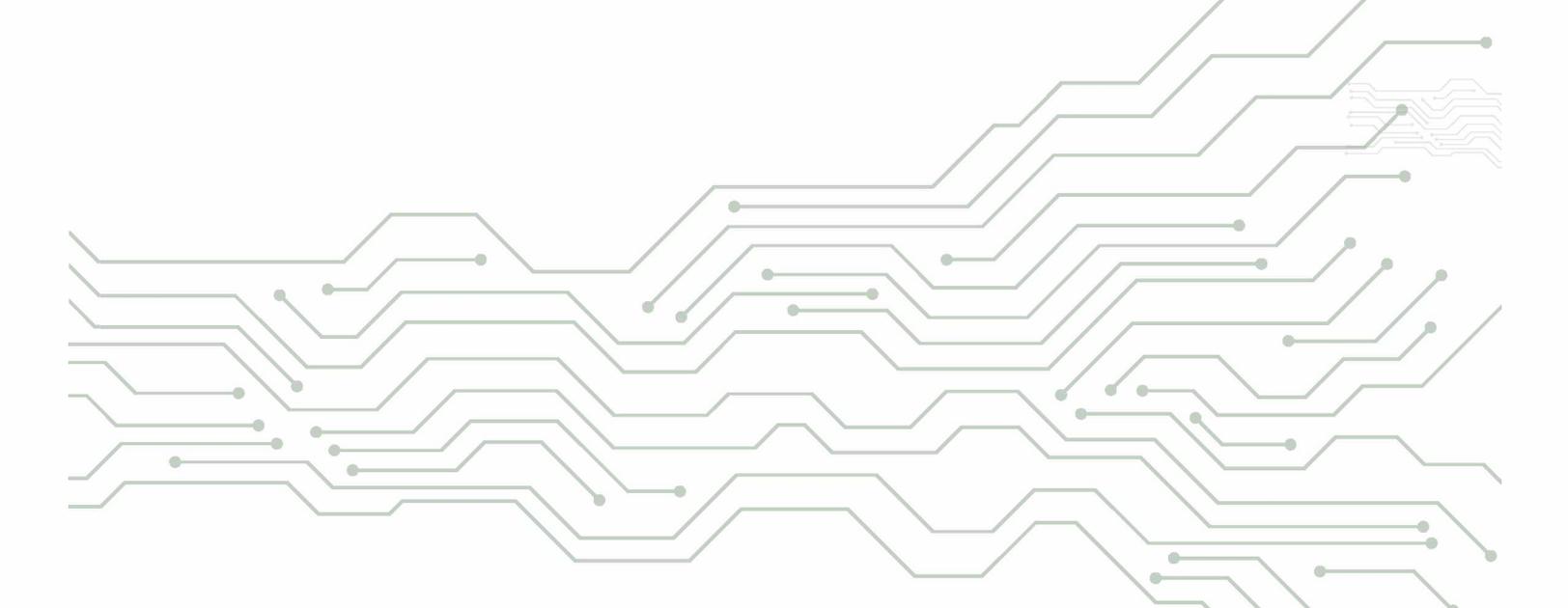
# LGPD





**SEBRAE**

**sebraepb.com.br**



# LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados

**ACCG**  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL  
DE CAMPINA GRANDE

**FACEPB**  
Federação das Associações Comerciais  
e Empresariais do Estado da Paraíba

